



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00590/2025 da Vereadora Keit Lima (PSOL)

Dispõe sobre a criação do Programa Primeira Parada, destinado a distribuição de café da manhã gratuito à população em situação de vulnerabilidade social e em situação de rua, por meio de unidades móveis itinerantes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa "Primeira Parada" com o objetivo de fornecer café da manhã nutritivo e gratuito à população em situação de vulnerabilidade social, especialmente pessoas em situação de rua, visando erradicar a pobreza alimentar e promover uma boa nutrição à população que se encontra em situação de vulnerabilidade econômica e social.

Art. 2º São diretrizes do Programa "Primeira Parada":

- I - garantir acesso à alimentação adequada como direito básico;
- II - promover dignidade humana e o acolhimento social;
- III - articular ações integradas com políticas públicas de assistência social, saúde e cidadania;
- IV - identificar e encaminhar beneficiários para serviços socioassistenciais e de saúde do município.

Art. 3º A implementação e coordenação do programa será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), podendo atuar em parceria com outras secretarias, entes públicos e organizações da sociedade civil, conforme a necessidade.

Art. 4º O programa será executado por meio de unidades móveis itinerantes, que circularão por diversas regiões do município, com roteiros previamente definidos e divulgados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 5º O cronograma de atendimento, bem como os roteiros e horários de atendimento das unidades móveis serão definidos com base em estudos técnicos elaborados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), que levará em consideração os dados populacionais e georreferenciamento das populações em situação de vulnerabilidade econômica e social, respeitando critérios de equidade e maior demanda.

Art. 6º As unidades móveis deverão estar equipadas com:

- I - estrutura para preparo e/ou distribuição de alimentos;
- II - equipe técnica composta por nutricionista, assistente social e auxiliar de serviços gerais, conforme demanda;
- III - materiais informativos e orientativos sobre acesso a políticas públicas voltadas para alimentação e nutrição no município de São Paulo.

Art. 8º O cardápio do café da manhã será composto de, no mínimo, leite, café, achocolatado ou iogurte, pão com margarina ou frios e uma fruta da época, devendo somar 400 calorias.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2025. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/05/2025, p. 387.

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.